



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 103/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0033241/2020-16

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3646/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 56137441

PROCESSO SLA Nº: 3646/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR: PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.		CNPJ: 02.501.297/0001-02
--	--	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.		CNPJ: 02.501.297/0001-02
--	--	---------------------------------

MUNICÍPIO: Lagoa da Prata / MG		ZONA: Urbana
---------------------------------------	--	---------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-05-02-9	Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação.	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
-----------------------------	------------------

Leandro Bento Oliveira – responsável elaboração RAS	CREA: MG0000100216D MG
---	------------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
---------------------------	------------------

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Diretor(a)**, em 11/11/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56135912** e o código CRC **667FB91A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033241/2020-16

SEI nº 56135912



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A., atua no ramo de fabricação de produtos farmacêuticos. A empresa já possui regularizada a mesma atividade, porém considerando a área construída de 0,85 hectares, através do certificado de LAS-RAS n. 022/2018, PA n. 00283/1999/005/2017. Neste processo em análise, está sendo solicitada a ampliação da área construída em 0,27 hectares. Sendo concedida a respectiva licença, a área construída total a ser utilizada será de 1,12 hectares. Os doze imóveis que compõem a empresa possuem área total de 2,37 hectares, sendo toda essa extensão considerada área útil/ADA.

Em 07/10/2022, foi formalizado o pedido de ampliação, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2022.09.01.003.0004275 – processo SLA nº 3646/2022.

As atividades são desenvolvidas próximo ao ponto de coordenadas X442449 e Y7787821. Conforme imagens de satélite disponíveis, não foi verificada supressão de vegetação desde o deferimento do certificado de LAS-RAS n. 022/2018. Entretanto, a empresa ampliou a área construída anterior a obtenção da respectiva licença ambiental para ampliação. Dessa forma, a empresa foi autuada através do Auto de Infração n. 305636/2022.

O polígono inserido no SLA considera a área diretamente afetada – ADA - com 2,37 hectares. Verifica-se através de imagem de satélite que o empreendimento não está em APP. No **Anexo III** está ilustrada a área demarcada no SLA.

Considerando a ampliação, a área construída total e utilizada pela empresa corresponde a 1,12 hectares. Tal parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

As atividades são realizadas em três turnos de 08 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 300 colaboradores. As matérias primas e insumo principais, que compreendem em sua maioria diversos produtos químicos e farmacêuticos, foram relacionados no item 4.4 do RAS. Os equipamentos utilizados para preparação dos produtos foram relacionados no item 4.7 do RAS. Consta que está prevista também a instalação de uma caldeira G3000. Os produtos da empresa são basicamente dezenas de itens farmacêuticos, os quais foram relacionados no item 4.6 do RAS.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia dos registros dos imóveis, memória descritivo dos imóveis, planta da empresa, certidão de regularidade emitida pela prefeitura, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a empresa consome em média aproximadamente 94 m³/dia de água para consumo industrial e humano. Informou-se no RAS que todo o este volume é proveniente da concessionária local. Foi inserido no SLA o respectivo comprovante de fornecimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e industriais, efluentes atmosféricos e ruídos.



Consta no RAS que a empresa gera aproximadamente 8,5 t/mês de resíduos contaminados, compreendendo resíduos do processo fabril, os quais são destinados às empresas Ecossust ou Ambientec, para disposição em aterro classe I ou incineração. Os demais resíduos classe II, recicláveis e orgânicos são destinados ao aterro sanitário ou para empresas de reciclagem, conforme DMR apresentada junto ao RAS, bem como planilhas inseridas no processo SEI! 1370.01.0033241/2020-16. Informou-se através de informações complementares que a empresa gera cerca de 400 kg/mês de lodo retirado da ETE, sendo tal resíduo caracterizado como classe II-A, não inerte. Considerando tal resíduo não estar relacionado nas DMR's apresentadas, informa-se que o mesmo precisará ser relacionado doravante. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018.

Consta que a empresa gera cerca de 22 m³/dia de efluentes sanitários e cerca de 45 m³/dia de efluentes industriais. Os efluentes industriais passam por gradeamento preliminar, tanque de equalização, flotador e filtro prensa. Após essa etapa, os efluentes industriais direcionados ao reator de aeração, onde são recebidos também os efluentes sanitários. Por fim, os efluentes passam pelo tanque de amortização antes de serem liberados em curso d'água. Conforme informações complementares inseridas no SLA, são gerados também cerca de 24 m³ de efluentes industriais provenientes do sistema de osmose reversa e purga da caldeira. Estes efluentes também são destinados à ETE industrial.

Considerando análises apresentadas em desconformidade, foi lavrado o Auto de Infração n. 222323/2022. Posteriormente, a empresa apresentou projeto de adequação da ETE através do processo SEI 1370.01.0033241/2020-16. Apesar das adequações no sistema, foram apresentadas as análises datadas de julho/2022, anexas ao RAS, com resultados na saída da ETE em conformidade. Entretanto, verificou-se que as análises de fósforo total, nitrogênio amoniacal e oxigênio dissolvido apresentaram piora dos resultados, quando comparados a montante e jusante do ponto de lançamento no curso d'água. Estes dados também foram apresentados no item 5.6.1 do RAS. Corrobora-se através de informações complementares o volume expressivo liberado (cerca de 67 m³/d, ou 5,6 m³/h). Dessa forma, o lançamento máximo não poderá ultrapassar 8,4 m³/h, em atendimento ao Art. 29, §4º, IV, da Deliberação Normativa Copam/CERH n. 01/2008. Comprovou-se, através de informações complementares, a entrega da Declaração de Carga Poluidora, em atendimento ao Art. 39 da referida normativa.

Em relação à análise de toxicidade, foram avaliadas as análises cujas amostras foram colhidas em janeiro/2021 e jun/2022. Na primeira análise informou-se que o efluente apresenta efeito tóxico a partir de 35,36% - CE(I)50. Já na análise mais recente, cuja amostra foi colhida em jun/2022, consta como resultado "atóxica". A última análise de entrada e saída da ETE, apresentada como informações complementares, apresentou resultados em conformidade.

Informou-se que as emissões atmosféricas são provenientes da caldeira. Considerando o uso de apenas gás natural como combustível, os poluentes eventualmente emitidos são o CO e o NOx. Informou-se através de informações complementares que são consumidos em média cerca de 8.350 kg/mês do combustível. Dessa forma, para aferir se está havendo



liberação dos poluentes devido à eventual combustão incompleta do combustível, está sendo solicitado o respectivo monitoramento.

Em relação aos ruídos emitidos, consta no Auto de Fiscalização n. 208389/2021 as seguintes informações: “*Como estratégia para redução do ruído do exaustor, foi instalado um conjunto de espumas para absorção do ruído no interior dos dutos do exaustor. O autor do laudo afirma que a solução implementada é o suficiente para a redução dos níveis de ruído*”. Foi inserida análise recente no processo SEI n. 1370.01.0033241/2020-16, documento n. 32120818, com resultados em conformidade. Face ao exposto, não está sendo solicitado monitoramento de ruídos neste Parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi feito a análise de cumprimento das condicionantes impostas no Certificado de LAS-RAS n. 022/2018, através do Auto de Fiscalização n. 208389/2021, datado de 29/04/2021. Após essa data, verificou-se através do processo SEI! n. 1370.01.0033241/2020-16, que a empresa está cumprindo as condicionantes impostas. Entretanto, verificou-se que a análise apresentada através do documento SEI n. 51560753, referente à Saída da ETE, cuja data da amostra é de 27/01/2022, apresentou resultado de sólidos sedimentáveis acima dos limites permitidos. Ademais, não foi verificada a entrega da última análise de toxicidade no prazo máximo estabelecido no certificado de LAS-RAS n. 022/2018. Dessa forma, a empresa foi autuada através do Auto de Infração n. 305636/2022.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, foi encontrado o Auto de Infração quitado n. 89739/2017, conforme **Anexo IV**. Entretanto, não será aplicada redução de dois anos na validade da licença, tendo em vista as informações abaixo.

Considerando a ampliação em tela, o Certificado de LAS-RAS n. 022/2018 torna-se sem efeito a partir da publicação, tendo em vista o art. 11 da DN 217/2017.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.” para a atividade “*Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação*”; no município de Lagoa da Prata-MG, pelo prazo até 16/08/2028, haja vista o art. 35 do Decreto



47.383/2018 vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar, via correios à Supram-ASF, o Certificado original de LAS-RAS n. 022/2018, o qual está perdendo o objeto.	90 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.”

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, coliformes termotolerantes, E Coli.	Trimestral
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes.	Realizar teste de toxicidade aguda do efluente por meio de método de ensaio com <i>Daphnia spp.</i>	Anual

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Corpo hídrico receptor (montante e jusante)	Turbidez, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas, Fósforo total, Nitrogênio amoniacal total.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos



2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPO RTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS				
Denom inação e código da lista IN IBAMA 13/201 2	Ori ge m	Cla ss e	Tax a de gera ção (kg/ mês)	Ra zâ o so cial	Ende reço comp leto	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endere ço compl eto	Qua ntida de Dest inad a	Qua ntida de Gera da	Qua ntida de Arm azena da				
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento									
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)									
5 - Incineração																

2.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé da caldeira a gás.	GLP	< 10	CO	Anual, (base seca, a 3% de O ₂ , conforme Tabela I-B da DN 187/2013)

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III

Ilustração das áreas de propriedade da empresa



ANEXO IV

Consulta ao Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Pharlab Industria Farmaceutica S/a

Relatório Emitido em : 18/10/2022

CPF/CNPJ : 02.501.297/0001-02 Outro Doc. :

Endereço : São Francisco

Bairro : Americo Silva

CEP : 35590-000 Caixa Postal :

Telefones :

Município : LAGOA DA PRATA / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	89739-/2017	09/11/2017	19/10/2017	497324/17	R\$ 25.119,68			NÃO
	Situação do Débito :	Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas :	1			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 25.119,68	0	

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	273956-/2021	19/05/2021	29/04/2021 16	724112/21	R\$ 44.370,00	R\$ 44.370,00		NÃO
	Situação do Débito :	Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0			

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 44.370,00